



Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.
Republicada por incorreção.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOEM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/DSPCI

A presente Atualização Normativa tem por objetivo promover adequação na Norma Técnica Nº 11/2021 – Procedimentos Administrativos, da seguinte forma:

1. ACRESCENTAR o item 11 e os subitens 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.3 abaixo:

11. CESSÃO DE USO DE PROJETOS.

11.1 A aprovação do Projeto de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico, do Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT) ou do Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP) pelo bombeiro militar responsável pela análise na Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio do CBMPB não implica transferência ou cessão automática de direitos autorais, permanecendo os direitos morais e patrimoniais vinculados ao autor do projeto, nos termos da legislação vigente.

11.2 A consulta técnica, a obtenção de cópia ou a utilização do Projeto de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico, do Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT) ou do Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP) pelo proprietário da edificação ou responsável legal pelo empreendimento ou evento poderá ser autorizada pela Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio do CBMPB mediante requerimento formal, acompanhado de um dos seguintes instrumentos legais:

11.2.1 – autorização expressa de uso concedida pelo autor do projeto;

11.2.2 – instrumento de cessão parcial dos direitos patrimoniais do projeto;

11.2.3 – instrumento de cessão total dos direitos patrimoniais do projeto.

11.3 A autorização para consulta, obtenção de cópia ou utilização do projeto dependerá da apresentação de instrumento escrito firmado entre o autor do projeto e o interessado em sua utilização, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.